

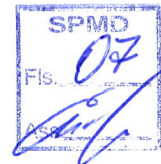
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



Parecer nº 26/2021/CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 929/2020 que “Obriga as concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais, a divulgarem em suas faturas, as campanhas de caráter público para conscientizar a população sobre questões de saúde e prevenção e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Relator: Deputado

Valdir Barranco.

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/10/2020, cumpriu a pauta regularmente até o dia 18/11/2020. Foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 01/12/2020. Após foi enviada a esta Comissão no dia 01/12/2020.

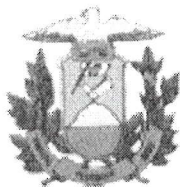
Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 929/2020, de Autoria do Deputado Dr. Eugênio.

A presente proposição dispõe sobre a “obrigação as concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais, a divulgarem em suas faturas, as campanhas de caráter público para conscientizar a população sobre questões de saúde e prevenção e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei determina que:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais, como água e energia elétrica, ficam obrigadas a divulgarem em suas faturas de consumo, as campanhas de caráter público que visem conscientizar a população sobre questões de saúde e prevenção.

Parágrafo único. As campanhas de caráter público incluem as campanhas que elegem meses e cores para conscientizar a população sobre questões de saúde já existentes e as que venham a ser criadas:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



- I** - Janeiro Roxo e Janeiro Branco;
- II** - Fevereiro Laranja e Fevereiro Roxo;
- III** - Março Azul-Marinho;
- IV** - Abril Verde e Abril Marrom;
- V** - Maio Amarelo;
- VI** - Junho Vermelho;
- VII** - Julho Amarelo;
- VIII** - Agosto Dourado;
- IX** - Setembro Amarelo e Setembro Vermelho;
- X** - Outubro Rosa;
- XI** - Novembro Laranja; Novembro Azul e Novembro Dourado;
- XII** - Dezembro Laranja e Dezembro Vermelho.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma proposição referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.



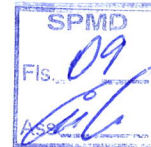
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente propositura dispõe sobre o dever de informação ao consumidor acerca do direito de arrependimento, nos casos em que a contratação do fornecimento de produtos ou serviços é realizada fora do estabelecimento comercial.

O calendário colorido da saúde surgiu com o objetivo de conscientizar a população sobre o perigo de algumas doenças e incentivar a prevenção e o tratamento dessas enfermidades.

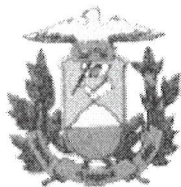
O mais importante para que uma cor seja realmente adotada é a divulgação, quanto maior for a divulgação, maior a chance de a cor ficar fixada na mente do público.

Em sua justificativa o nobre parlamentar destaca que:

“Entre as várias campanhas de caráter público, temos aquelas que servem de alerta para os grupos em situação de risco, como no caso do câncer de mama e câncer de próstata, e como momento de visibilidade e conscientização para outras questões de saúde, como o autismo, campanhas que atrelam cores a meses do ano trouxeram ao debate público temas muitas vezes silenciados. É o caso de iniciativas como “Setembro amarelo”, com a promoção da vida e a prevenção do suicídio, e “Dezembro vermelho”, que promove ações de conscientização e solidariedade às pessoas que vivem com HIV/aids.

Entre as campanhas distribuídas ao longo do ano, a do “Outubro rosa”, no mês da conscientização e prevenção do câncer de mama, é uma das mais conhecidas. No começo dos anos 1990, a Fundação Susan G. Komen for the Cure, organização que luta contra o câncer de mama, distribuiu laços na cor rosa para participantes da Corrida pela Cura, em Nova York. Hoje, o laço rosa lembra a quem vê que o mês é outubro e que a população — e em especial as mulheres — deve se prevenir contra o câncer de mama. Poucos anos antes, em 1988, foi criado o Dia Mundial de Luta contra a Aids, pela Assembleia Geral da ONU e pela Organização Mundial da Saúde. Em 1991, a luta ganharia um símbolo — o laço vermelho — e o mês no qual ocorre, dezembro, ficou conhecido no Brasil como “Dezembro vermelho”, quando se acentuam as ações de prevenção ao HIV e à aids.

O crescimento deste tipo de estratégia de comunicação ultrapassou as fronteiras da prevenção e do combate a doenças e foi incorporada por diferentes campos da Saúde, como a conscientização sobre o lúpus, a fibromialgia e o Alzheimer, a importância da doação de órgãos e da amamentação e os riscos de acidentes de trânsito, entre outros. Entretanto, embora as ações tenham tornado os



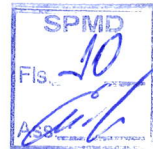
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



temas tratados mais presentes nas discussões públicas, outras nuances sobre as causas que defendem podem permanecer excluídas do debate.”.

Todas essas campanhas mensais servem de alerta tanto para prevenção das doenças, quanto para abertura de debates sobre elas, conscientização e educação do público e troca de experiência entre as pessoas.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal Projeto de Lei prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição à justiça e bem-estar social.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 929/2020 de Autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 29 de 09. de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 929/2020 - Parecer nº 26/2021
Reunião da Comissão em <u>29 / 09 / 2021.</u>
Presidente: Deputado <u>Thiago Silva</u>
Relator: <u>Deputado Valdir Barranco.</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 929/2020 de Autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	